



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO - CCI

GAB/CCI/2023 PARECER DO CONTROLE INTERNO.

Processo: Pregão Eletrônico 002/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde;

Responsável pela assinatura: Senhora IAMAX PRADO CUSTÓDIO;

Contratado: W.M.LIRA DE OLIVEIRA- EIRELI;

Assunto: Alteração contratual.

Apreciação;

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 1.787/2005 e da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, veio a conhecimento desta Controladoria de Controle Interno aditivo contratual, decorrente de processo licitatório, para manifestação e emissão de parecer;

Em análise:

Primeiro Termo de aditamento correspondente ao Contrato Administrativo Nº 20220033, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa W.M.LIRA DE OLIVEIRA- EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 22.296.039/0001-30, cujo objetivo é a prorrogação do prazo de vigência;

Constam no processo:

Memorando nº 34/2023 de Solicitação da Secretaria;

Justificativas;

Cópia do contrato;

Parecer Jurídico;

Dos atos;

O instrumento contratual foi assinado em 10 de fevereiro de 2022, extinguindo-se em 10 de fevereiro de 2023, conforme expressa a cláusula segunda. Pretende – se, portanto, a primeira prorrogação de prazo de vigência, passando a vigorar até 27 de março de 2023, para fins de conclusão de processo de pagamento de despesa.

Conclusão:

A análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo que são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Assistência Saúde;

Diante do interesse público devidamente justificado, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, esta Controladoria de Controle Interno, manifesta-se, de forma favorável ao Termo Aditivo;

Itaituba, 10 de fevereiro de 2023.

Alex Roberto de Araújo Lima

Controladoria de Controle Interno

Decreto Municipal 0060/2017

Com o presente documento
está anexado o
parecer nº 0001/2023